



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
CNPJ 57.264.533/0001-06

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 351 DE 04 DE MAIO DE 2022.**

Autoria: Vereador Paulo Sérgio dos Santos

*Regulamenta a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos realizados no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo aos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; aos doadores de sangue e medula óssea e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica isento de pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Espírito Santo do Turvo, os candidatos que:

- I- Estiver inscrito ou que for membro de família de baixa renda inscrita na Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II- Doador de Sangue fidelizado;
- III- Doador de medula óssea.

**Parágrafo único-** A Administração Pública Municipal fica obrigada a incluir a isenção prevista nesta Lei e a isenção prevista na Lei Complementar nº 265, de 14 de abril de 2015 nos editais de concursos públicos e/ou processos seletivos que vier a realizar.

Artigo 2º O candidato que estiver inscrito ou que for membro de família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico deverá solicitar a isenção mediante requerimento contendo a indicação do número de identificação social- NIS atribuído pelo CadÚnico e declaração de que atende às condições estabelecidas no inciso I do artigo 1º.

§1º O executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§2º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.

Artigo 3º O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período dos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame, mediante a apresentação de comprovante de doador expedido pela entidade coletora, de órgão oficial ou entidade credenciada à União, Estado ou Município.

Artigo 4º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição desde que esteja cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME e deverá apresentar declaração expedida pelo órgão competente para comprovar que atende a condição estabelecida neste artigo.

Artigo 5º Os editais de abertura dos concursos públicos e/ou processos seletivos deverão constar as regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício da isenção válido para cada certame.

Artigo 6º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente a concessão do benefício da isenção de que trata esta Lei estará sujeito ao:

- I- Cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações forem constatadas antes da homologação do resultado;
- II- Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III- Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Artigo 7º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar serão concedidos mesmo quando a realização do concurso/processo seletivo for terceirada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Artigo 8º As despesas decorrentes da isenção de que trata esta Lei Complementar serão consignadas nos valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso público e/ou processo seletivo destinadas ao Município, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 04 de maio de 2022.

  
**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal